



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 090, DE 11 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERANDO O HORÁRIO DO TOQUE DE RECOLHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos Artigos 18, *caput* (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;

Considerando os termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

Considerando que este Decreto tem origem nas deliberações do COMITÊ CV19, por força dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020, resolve e

| | | | | | |
|-----------------------------|-------|---------------------|-----------------------------|-------|---------------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL | Nº | 4720 | PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL | Nº | 1991 |
| <i>Presente</i> | | | <i>eletronica</i> | | |
| de 12/05/20 | FL. | | de 11/05/20 | FL. | |
| DECRETA | | <i>[assinatura]</i> | | | <i>[assinatura]</i> |
| | Visto | | | Visto | |

Art. 1º. Fica alterado o horário do Toque de Recolher no âmbito do Município de Pato Bragado – PR, instituído pelo Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 051, de 23 de março de 2020, passando à ser das 22h00min às 06h00min.

Art. 2º. Fica autorizada a prorrogação do atendimento presencial dos estabelecimentos que possuam alvará para atender até o horário limite do toque de recolher, desde que respeitadas todas as medidas de segurança em saúde pública em vigência e previstas no Plano de Contingência do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único: O disposto no *caput* estende-se aos seguintes estabelecimentos:

- I - bares, *pubs* e congêneres;
- II - academias, academias de natação e de artes marciais, estúdios de pilates, yoga e congêneres.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



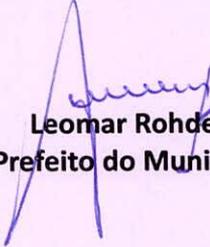
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município